

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 252, DE 8 DE MARÇO DE 1949

Dispõe sobre contagem, com o acréscimo de um quinto, do tempo de serviço dos funcionários do Departamento de Profilaxia da Lepra, para efeito de aposentadoria e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Lincoln Feliciano da Silva, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — O tempo de serviço dos funcionários do Departamento de Profilaxia da Lepra, que por sua função corram risco de contágio, será, para efeito de aposentadoria, acrescido de um quinto.

Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Profilaxia da Lepra enumerará, em portaria, as funções que ofereçam risco de contágio.

Artigo 3.º — Ao aposentar-se, o funcionário beneficiado por esta lei, terá incorporada aos seus vencimentos a gratificação que percebia pelo exercício do cargo com risco de saúde, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4.º — A despesa com execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1949.

a) Lincoln Feliciano, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1949.

a) Osvaldo Pereira da Fonseca, Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 12, DE 11 DE MARÇO DE 1949

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Aplicam-se aos funcionários da Assembléia Legislativa, a partir de 1.º de dezembro de 1948, os dispositivos da Lei n. 201, daquela data, sendo de competência da Mesa a concessão dos favores nela referidos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente resolução correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1949.

a) Lincoln Feliciano, Presidente.

Ernesto Pereira Lopes, 1.º Secretário.

Luiz Augusto de Mattos, 2.º Secretário.

1.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AOS 15 DE MARÇO DE 1949

Presidência dos srs. Brasília Machado Neto, Nelson Fernandes e Alfredo Farhat.

Secretários, srs. Osny Silveira, Arimondi Falconi, Paula Leite Neto, Joviano Alvim e Manoel de Nóbrega.

A hora regimental, verificando-se estarem apenas presentes os srs. deputados Alfredo Farhat, Anísio Moreira, Oliveira Costa, Paula Leite Neto, Pinheiro Junior, Antonio Vieira Sobrinho, Arimondi Falconi, Brasília Machado Neto, Epaminondas Lobo, Lopes Ferraz, Castro Tibiriça, Mota Bicudo, Porfírio da Paz, Juvenal Sayon, Lincoln Feliciano, Luiz Augusto de Mattos, Conceição Santamaria, Nelson Fernandes, Osny Silveira, Ribeiro dos Santos, Rubens do Amaral, Salomão Jorge, Valentim Amaral, Sebastião Carneiro, Ulysses Guimarães, e ausentes os srs. deputados Narciso Pleroni, Salles Filho, Cunha Bueno, Paulo Ornelas de Carvalho Barros, Auro Moura Andrade, Castelo Branco, Cássio Ciampolini, Décio Queiroz Teles, Diógenes de Lima, Pereira Lopes, Castro Carvalho, Castro Neves, Gabriel Migliori, Henrique Richetti, Padre Carvalho, Bravo Caldeira, Cunha Lima, Diogo Bastos, Loureiro Junior, Millet Filho, Oliveira Matias, Romeiro Pereira, Joviano Alvim, Lino de Mattos, Leonidas Camarinha, Luiz Liarte, Cruz Martins, Manoel de Nóbrega, Mário Beni, Mário Eugênio, Martinho Di Clero, Miguel Petrioli, Oswaldo de Souza Martins, Sylvio Pereira, Sylvio Luciano de Campos, Solon Varginha, Paula Lima, Waldy Rodrigues e Ernesto Monte, o sr. Presidente, de acordo com o artigo 42 do Regimento Interno, manda que se proceda à leitura do expediente que não depende de votação.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE PARA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 15 DE MARÇO DE 1949

TELEGRAMAS — De produtores de leite das localidades de: Vinhedo, Louveira, Itatiba, Cabras, Sousas, Nogueira, Queluz, apelando à Casa no sentido de que, caso seja concedida isenção de impostos aos produtores que entregam leite às Cooperativas, sejam esses benefícios estendidos aos que fornecem leite às usinas que abastecem a população da Capital.

TELEGRAMAS — De produtores de leite das localidades de: São João da Boa Vista, Olimpia, Pirangi, Monte Alto, Pitangueiras, Bebedouro, Viradouro, Jaboticabal, Oriândia, Cachoeira Paulista, Silveiras, Guaratinguetá, Lorena, Cunha, Zona de Campinas e Zona de Mogi Guaçu, solicitando a extensão dos benefícios previstos pelo Projeto de lei n. 707 de 1948.

TELEGRAMAS — Das Associações Comerciais das localidades de: Botucatu, Pereira Barreto, Valparaíso, e do Sindicato do Comércio Varejista dos Mercados de São Paulo, protestando contra o aprovação do Projeto de lei n. 707 de 1948.

TELEGRAMAS — De Serventuários de Cartório das localidades de: Valparaíba, Amparo, Itapeva e Igarapava, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 349 de 1948.

TELEGRAMA — Do Presidente da Câmara Municipal de Andradina, agradecendo à Casa a iniciativa do Projeto de lei que cria uma Escola Normal naquela cidade.

TELEGRAMA — Dos Srs. Dolfo Ferreira e Durval Rangel, Prefeito Municipal e 2.º Tabelião da cidade de São Joaquim, congratulando-se com a Assembléia pela criação da Escola Normal daquela cidade.

OFÍCIO — Do Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 707 de 1948.

OFÍCIO — Do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Itatiba, encaminhando cópia do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça dessa Câmara, ao ofício circular n. 2-49 da Câmara Municipal de Mirandópolis, solicitando aprovação do Projeto de lei n. 707-48.

OFÍCIO — Do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, encaminhando cópia da Indicação aprovada por essa Câmara, na qual é pleiteada a elaboração de uma lei que dê direito à concessão de passes livres nas estradas de ferro aos professores em serviço nas zonas rurais.

OFÍCIO — Do Sr. Antenor Barcelos, Oficial do Registro Civil do Distrito de Ibitú, solicitando seja submetido à discussão o Projeto de lei n. 349 de 1948.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4, DE 1949

Para 2.ª discussão
Ao art. 1.º, § único:
Reduza-se o prazo de entrega dos pedidos de empréstimos para 30 de abril.
Sala das Sessões, 15 de março de 1949. (a) Vicente de Paula Lima.

JUSTIFICAÇÃO
Esse prazo, 30 de abril, é perfeitamente suficiente. E com isso antecipar-se-á a efetivação da medida, cuja urgência é manifesta.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 499

1) — Modifique-se o artigo que cria cargos para:
"Artigo..... — Ficam criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda os seguintes cargos:

- a) — 1 (um) de Assistente Técnico de Tarifas, padrão "L";
- b) — 2 (dois) de Técnico de Documentação, padrão "L";
- d) — 1 (um) de Técnico de Documentação, padrão "M";
- e) — 2 (dois) de Técnico de Administração, padrão "P";
- f) — 2 (dois) de Assistente Técnico da Despesa de Pessoal, padrão "P";
- g) — 1 (um) de Técnico de Contagem de Tempo, padrão "P";
- h) — 1 (um) de Técnico de Administração, padrão "R";
- i) — 5 (cinco) de Auxiliar de Contagem de Tempo, padrão "L".

2) — Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único desse artigo:

"Parágrafo único — Para o primeiro provimento dos cargos criados neste artigo, serão obrigatoriamente nomeados funcionários da Secretaria da Fazenda, na seguinte forma:

I — Para os das letras "a" e "f", respectivamente, o atual Oficial Administrativo, auxiliar imediato que substitua o chefe da Seção de Pagamento de Transporte e os escriturários encarregados e responsáveis pelos cálculos das tarifas de transportes terrestres, marítimos e aéreos;

II — para os da letra "c", respectivamente, um escriturário do Serviço de Documentação do Gabinete do Secretário e o encarregado do Serviço de Pagamentos Coletivos do Gabinete do Diretor do Departamento da Despesa;

III — para o da letra "d" o escriturário classe "J" do Serviço de Documentação do Gabinete do Secretário;

IV — para os da letra "e" o chefe da Turma Julgadora que está prestando serviços no Gabinete do Secretário e o Encarregado substituto da 1.ª Seção do Serviço do Pessoal;

V — para os da letra "f" os atuais chefes da 1.ª seção e substituto da 2.ª seção da 1.ª Diretoria do Departamento da Despesa;

VI — para os da letra "g" o atual chefe da 1.ª seção da 3.ª Diretoria do Departamento da Despesa;

VII — para o da letra "h" o atual Assistente Técnico Substituto da Diretoria Geral;

VIII — para os da letra "i" os funcionários de padrão de vencimento "j" e "h" que, na data da promulgação da Lei n. 166, de 30 de setembro de 1948, já vinham processando e liquidando o tempo de serviços dos funcionários públicos civis do Estado, na dependência da 1.ª Diretoria do Departamento da Despesa, a que estava afeto esse serviço".

3) — Dê-se a seguinte redação ao artigo que extingue cargos:

"Artigo..... — Ficam extintos no Quadro da Secretaria da Fazenda, nas Tabelas respectivas, todos os cargos de que são ocupantes os funcionários de que trata o parágrafo único do artigo..... mais 1 (um) da classe "p" e 2 (dois) da classe "o" — da carreira de "Caixa"; 1 (um) da classe "N" da carreira de "Contador"; 5 (cinco) da classe "J" e 21 (vinte e um) da classe "I", da carreira de "Escriturário", vagos após a promulgação da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948 e mais 6 (seis) de Auxiliar de Mecanização, padrão "L", ainda não preenchidos".

4) — Acrescente-se o seguinte artigo:

"Artigo..... — Os cargos criados pelas letras "a", "c", "f", "g" e "h" do artigo..... desta lei, bem como os de que tratam as letras "a", "p", "c", e parágrafos 1.º e 2.º todos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946, ficam equiparados para os efeitos do artigo 126 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a cargos de direção e função gratificada.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda ora apresentada modificando a anterior, serão reajustados funcionários que estão exercendo funções não inerentes aos cargos que ocupam, cumprindo notar que a respeito dos mesmos há pedidos de suas reclassificações, feitos em 1946, "ex-officio", consideradas como de necessidade e interesse do serviço pela administração, pedidos esses até esta data não resolvidos.

Há, outrossim, maior economia que a apresentada, não só na parte fixa da despesa de pessoal da Secretaria da Fazenda como, também, na parte variável de todos os quadros, pela equiparação dos cargos isolados de chefia que proporcionam, atualmente, tratamento diferente e por isso mesmo odioso, para iguais cargos e atribuições.

Assim é que um Chefe de Seção administrativa com função gratificada, geralmente escriturário ou funcionário de carreira equivalente, cujo vencimento máximo é de Cr\$ 2.600,00, percebe por essa função Cr\$ 750,00, não podendo perceber gratificação por serviços extraordinários, enquanto os chefes efetivos referidos no Decreto-

lei n. 16.572-46 vencem Cr\$ 4.500,00 e podem perceber gratificação por serviços extraordinários, as quais atingem até a um terço do vencimento, ou seja, Cr\$ 1.500,00. Resumindo: para funções e encargos perfeitamente idênticos, há no primeiro caso a retribuição de Cr\$ 3.350,00 no máximo, sem direito à gratificação por prestação de serviços extraordinários e no segundo caso, a retribuição de Cr\$ 4.500,00, com direito à gratificação por prestação de serviços extraordinários.

A extinção dos cargos não afetará a estruturação das carreiras a que pertencem, tendo em vista que a Lei n. 74-48 truncou-as estando as do Quadro em apêço totalmente fora da sistemática, impondo-se pois, as suas reestruturações do modo proporcional exigido, de classe para classe. Ademais, todos esses cargos são de classes acima da inicial e por isso não poderão ser providos senão por meio de promoções, as quais só serão realizáveis com a organização em número de cargos em cada classe que possibilite o acesso.

Para ilustrar essa assertiva, damos a atual situação numérica dessas carreiras:

ESCRITURARIO		CONTADOR		CAIXA	
Classe-cargos		Classe-cargos		Classe-cargos	
"L"	34	"O"	—	"P"	16
"K"	110	"N"	14	"O"	44
"J"	177	"M"	8	"N"	2
"I"	464	"L"	23	"M"	—
"H"	680	"K"	89	"L"	114
Total	1465	Total	135	Total	176

Finalmente, em consequência destas modificações à emenda, os quadros demonstrativos da economia realmente realizada serão os abaixo:

CARGOS CRIADOS					
Número	Padrão	Despesa mensal de um de todos	Despesa anual de um de todos	Despesa anual de todos	
9	"L"	2.600,00	23.400,00	31.200,00	280.800,00
1	"M"	3.000,00	3.000,00	36.000,00	36.000,00
6	"P"	4.500,00	27.000,00	54.000,00	324.000,00
1	"R"	5.500,00	5.500,00	66.000,00	66.000,00
17	Total	59.900,00	59.900,00	706.800,00	706.800,00

CARGOS EXTINTOS					
Número	Padrão	Economia mensal de um de todos	Economia anual de um de todos	Economia anual de todos	
1	"P"	4.500,00	4.500,00	54.000,00	54.000,00
2	"O"	4.000,00	8.000,00	48.000,00	96.000,00
1	"N"	3.500,00	3.500,00	42.000,00	42.000,00
11	"L"	2.600,00	28.600,00	31.200,00	343.200,00
1	"K"	2.200,00	2.200,00	26.400,00	26.400,00
7	"J"	1.800,00	12.600,00	21.600,00	151.200,00
24	"I"	1.500,00	36.000,00	18.000,00	432.000,00
6	"H"	1.300,00	7.800,00	15.600,00	93.600,00
53	Total	33.300,00	133.400,00	1.336.400,00	1.336.400,00

RESUMO

Economia anual	Cr\$ 1.336.400,00
Despesa anual	Cr\$ 706.800,00

Economia anual Cr\$ 629.600,00

Sala das Sessões, 12 de março de 1949.

a) Pinheiro Junior.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 613, DE 1948, QUE CRIOU COLETORIAS DE RENDAS EM DIVERSOS MUNICIPIOS E QUE SE ACHA ANEXADO AO PROJETO DE LEI N.º 305, DE 1948, SOBRE IDENTICA MEDIDA

Artigo — O provimento dos cargos criados pelo artigo anterior dependerá de concurso de títulos e de provas realizado nas Regiões Fiscais, apurado e homologado dentro de 60 (sessenta) dias da data da promulgação desta lei.

§ único — Terão preferência, para ingresso na carreira de Fiscais de Rendas, independente da prova acima exigida, os antigos ocupantes de cargos de auxiliares de fiscalização, cargos esses integrados na atual carreira de Fiscais de Rendas, e que pelo Decreto n.º 10.197, de 17-5-1939, foram classificados em outras carreiras, desde que satisficam os seguintes requisitos:

a) que tenham obtido na prova de habilitação já prestada, cujo resultado foi publicado no "Diário Oficial"